



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

Ed. nº 399

PAG. 12

DECRETO Nº 061/2020

SÚMULA: "Proíbe o ingresso de crianças em estabelecimentos comerciais, como medida complementar para o enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus – COVID 19, no âmbito do município de Rancho Alegre".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO as medidas adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública

CONSIDERANDO os atuais conhecimentos científicos sobre o Coronavírus, que indicam que as crianças, em significativo percentual, podem ser portadoras assintomáticas do vírus, com consequente potencial de transmissão;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

Ed. nº 399

PAG. 13

CONSIDERANDO que as crianças podem não adotar as necessárias precauções e cuidados quando expostas ao convívio social,

DECRETA

Art. 1º - Fica proibido o ingresso de crianças, assim entendidas as pessoas com até 12 anos de idade, em estabelecimentos comerciais, a partir desta data e enquanto perdurar a situação pandêmica relacionada ao Coronavírus – COVID 19.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito